REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Denomina de “Circuito das Águas” o circuito do Carnaval de Salvador que ocorre no bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “Circuito das Águas” o Carnaval da Cidade do Salvador, no bairro de Itapuã, no trecho com início no Parque Metropolitano do Abaeté e final no Monumento da Sereia de Itapuã.

§ 1º A Poder Executivo deverá estabelecer as normas para o fluxo carnavalesco, respeitando os pontos iniciais e finais do circuito.

§ 2º Os estudos técnicos para criação e estabelecimento de fluxo carnavalesco deverá contar com participação social de entidades culturais, carnavalescas local e população envolvida.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá ações para ampla divulgação do circuito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto